



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

PROCESSO DISPENSA n° 048/2020

**OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de
indústria previsto pela Lei Municipal n° 1.593/2003
artigo 8°**

1ª via

Lançamento: 25/06/2020

Abertura: 25/06/2020 – 16:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

“COMPRA

” SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Departamento Industria e Comercio

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	16952	LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Galpão comercial com 190m2, na Av: Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios – Santo Antonio do Sudoeste - PR	12,00	MESES	2.194,50	26.334,00
TOTAL						R\$ 26.334,00

JUSTIFICATIVA: Incentivo a indústria e comercio local

PRAZO DE ENTREGA: imediato

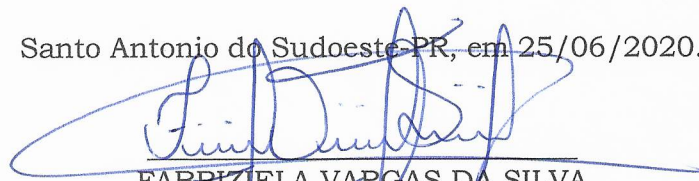
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: EM 12 PARCELAS MENSAIS

EXECUÇÃO: 12 meses

LOCAL DE ENTREGA: imóvel

UNIDADE FISCALIZADORA: Departamento de Industria e Comércio

Santo Antonio do Sudoeste-PR, em 25/06/2020.


FABRIZIELA VARGAS DA SILVA
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
“A CAPITAL DA FRONTEIRA”

LEI N.º 1.593/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

Artigo 2º - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

Artigo 3º - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

- I – três representantes do Executivo Municipal;

II – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste – ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

Artigo 5º - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

Artigo 6º - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representarem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

Artigo 7º - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Parágrafo Único – Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também loca-los de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Sempre, para as locações nos termos do “Caput” deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

Artigo 9º - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

I – Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

II – Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e posteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;

III – Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;

IV – Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;

V – Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;

VI – Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;

VII – Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;

VIII – Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

Artigo 10º - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Artigo 11º - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS

Artigo 12º - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) – doação de bens com encargos;
- b) – em regime de concessão de direito real de uso;
- c) – em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

Artigo 13º - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

Artigo 14º - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

Artigo 15º - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 16º - São ainda incentivos concedidos pelo município:

I – Tributários

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

II – Participação financeira**III – Implantação de infraestrutura**

§1º - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I – Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II – Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

§ 2º - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

§ 3º - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

§ 4º - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

§ 5º - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

§ 6º - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

Artigo 17º - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I – A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II – Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III – Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

Artigo 18º - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Artigo 19º - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

Parágrafo Único – Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

Artigo 20º - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

Parágrafo Único – As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

Artigo 21º - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

Artigo 22º - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

Parágrafo Único - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Artigo 23º - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I – Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários .

II – As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;

b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III – Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV – Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

Parágrafo Único – Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

Artigo 24º - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

Parágrafo Único – considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 25º - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

Artigo 26º - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.

Artigo 27º - A Comissão especial referida no art. 4º desta lei, procederá, ao menos uma vez por semestre, a fiscalização e controle das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, para certificar-se do comportamento da empresa, fornecendo circunstanciado relatório ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o bom emprego dos incentivos concedidos.

Parágrafo Único – A Comissão compete denunciar qualquer atitude da empresa que contrarie os objetivos dos benefícios concedidos.

Artigo 28º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sem prejuízos de direitos adquiridos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.421/98 de 25 de novembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE ABRIL DE 2.003.**

PUBLIQUE-SE:



VALDIR BARCELLA

Chefe de Gabinete



ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS
CRI - Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná
Av. Brasil s/n

REGISTRO GERAL

FICHA
01

Titular: *Ligia Coutinho Corrêa*
CPF 005433009 - OFICIAL
Emp. Juramentado
Ubirajara Pedro C. Corrêa

Matrícula N.º 5.858

RUBRICA
[assinatura]

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE SUBURBANO LOTE nº.03(três), da quadra nº.D, da fazenda São Domingos, situado no posto Fiscal, perimetro suburbano desta cidade com área de 1.00 OM2 (um mil metros quadrados), confrontando: ao NORTE: com o lote nº.06; SUL: confronta com a Avenida Souza Neves; LESTE: confronta com o lote de terreno nº.04; OESTE: confronta com o lote de terreno nº.02, da mesma Fazenda.-----

PROPRIETÁRIO: A FIRMA BANDEIRA ROVEDA & CIA LTDA, pessoa juridica de direito privado ora com sede no Distrito de Pranchita neste municipio e comarca, inscrita noCGC sob N.º.8112428/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. ROSALINO ROVEDA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no distrito de Pranchita, neste municipio e comarca, portador do CPF. nº.126 630 349/91 e CI.n.º.515869-Pr.-----

TÍTULO AQUISITIVO: escritura pública de compra e venda transcrita sob nº.6.869, fls.242, livro 3-F, deste ofício, em 08.11.66.-----
DOU FE. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 30 DE JANEIRO DE 1.981.

OFICIAL *Ligia Coutinho Corrêa*
LIGIA COUTINHO CORRÊA

AV-1-MT-5.858: EM 30 DE JANEIRO DE 1.981.-----

Nos termos do requerimento datado de 12.09.80, de parte da proprietária a Firma Bandeira Roveda & Cia Ltda., acima qualificada, neste ato representada pelo seu sócio Gerente Sr. Rosalino Roveda, também acima qualificado, no qual requer o seguinte: Com alteração do então loteamento Fazenda São Domingos, para Patrimônio Aurora, expansão desta cidade sexta parte, passou o terreno objeto da presente matrícula a pertencer a quadra nº.113, do referido loteamento, ficando com a mesma área del.000(hum mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: confronta com o lote nº.06, com a distância de 20,0metros; SUDOESTE: confronta com a Av. Dambros & Piva cia Ltda., com a distancia de 20,0metros; noroeste: confronta com o lote nº.02, com a distância de 50,0metros; SUDESTE: confronta com os lotes nº.04, 05 e parte do 11, na distância de 50 metros; Tudo conforme memorial desritivo elaborado pelo Sr. Adolfo Samuel Fretsche cart. pnb.n.º.302 LP. Reg. no C.R.E.A. s6b.n.º.4.58 5, 7ª. Região, CGC nº.75.984.161/001, aprovado pela Prefeitura municipal desta cidade, em 10.02.76.-----

OFICIAL *Ligia Coutinho Corrêa*
LIGIA COUTINHO CORRÊA

R-2-MT-5.858: EM 30 DE JANEIRO DE 1.981.-----

TÍTULO: Compra e Venda; TRANSMITENTE: A FIRMA BANDEIRA ROVEDA & CIA. LTDA, acima qualificada, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. ROSALINO ROVADA, também acima qualificado; ADQUIRENTE: JOÃO CORDEIRO, brasileiro, casado, matorista, residente e domiciliado nesta cidade protador do CPF.n.º.036 874 659/34; FORMA DO TÍTULO: escritura pública de compra e venda lavrada as folhas 028 do livro 05, no tabelionato do Distrito de Pranchita, neste municipio e comarca, em 12.12.80; IMÓVEL: O imóvel acima matriculado, pago SISA, conforme guia nº.8143015/9, expedida pela AR. desta cidade, em 09.09.80; VALOR:Cr\$.220,000,00(duzentos e vinte mil cruzeiros); CONDIÇÕES: Não Constam; Custas:Cr\$.2.888,59.-----

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
5.858

REGISTRO DE IMÓVEIS

CEI - Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná
Av. Brasil s/n

Titular: *Ligia Coutinho Corrêa*
CPF 005653009 - OFICIAL

Emp. Juramentado
Ubirajara Pedro C. Corrêa

REGISTRO GERAL

FICHA

01

Matrícula N.º 5.858

RUBRICA

00011

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: TERRENO COM A DENOMINAÇÃO DE SUBURBANO LOTE nº.03(três), da quadra nº.D, da fazenda São Domingos, situado no posto Fiscal, perimetro suburbano desta cidade com área de 1.00 OM2 (um mil metros quadrados), confrontando: ao NORTE: com o lote nº.06; SUL: confronta com a Avenida Souza Neves; LESTE: confronta com o lote de terreno nº.04; OESTE: confronta com o lote de terreno nº.02, da mesma fazenda.

PROPRIETÁRIO: A FIRMA BANDEIRA ROVEDA & CIA LTDA, pessoa juridica de direito privado ora com sede no Distrito de pranchita neste municipio e comarca, inscrita no CGC sob Nº.8112428/0001-53, neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. ROSALINO ROVEDA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no distrito de Pranchita, neste municipio e comarca, portador do CPF. nº.126 630 349/91 e CI.nº.515869-Pr.

TÍTULO AQUISITIVO: escritura pública de compra e venda transcrita sob nº.6.869, fls.242, livro 3-F, deste oficio, em 08.11.66.
DOU FE. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 30 DE JANEIRO DE 1.981.

OFICIAL

Ligia Coutinho Corrêa
LIGIA COUTINHO CORRÊA

AV-1-MT-5.858: EM 30 DE JANEIRO DE 1.981.
Nos termos do requerimento datado de 12.09.80, de parte da proprietária a Firma Bandeira Rovada & Cia Ltda., acima qualificada, neste ato representada pelo seu sócio Gerente Sr. Rosalino Rovada, também acima qualificado, no qual requer o seguinte: Com alteração do então loteamento Fazenda São Domingos, para Patrimônio Aurora, expansão desta cidade sexta parte, passou o terreno objeto da presente matrícula a pertencer a quadra nº.113, do referido loteamento, ficando com a mesma área del.000 (hum mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: confronta com o lote nº.06, com a distância de 20,0 metros; SUDOESTE: confronta com a Av. Dambros & Piva cia Ltda., com a distância de 20,0 metros; noroeste: confronta com o lote nº.02, com a distância de 50,0 metros; SUDESTE: confronta com os lotes nº.04, 05 e parte do 11, na distância de 50 metros; Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Sr. Adolfo Samuel Fretsche cart. prof.nº.302 LP. Reg. no C.R.E.A. s6b.nº.4.58 5, 7ª. Região, CGC nº.75.984.161/001, aprovado pela Prefeitura municipal desta cidade, em 10.02.76.

OFICIAL

Ligia Coutinho Corrêa
LIGIA COUTINHO CORRÊA

R-2-MT-5.858: EM 30 DE JANEIRO DE 1.981.
TÍTULO: Compra e Venda; TRANSMITENTE: A FIRMA BANDEIRA ROVEDA & CIA. LTDA, acima qualificada, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. ROSALINO ROVADA, também acima qualificado; ADQUIRENTE: JOÃO CORDEIRO, brasileiro, casado, matorista, residente e domiciliado nesta cidade protador do CPF.nº.036 874 659/34; FORMA DO TÍTULO: escritura pública de compra e venda lavrada as folhas 028 do livro 05, no tabelionato do Distrito de Pranchita, neste municipio e comarca, em 12.12.80; IMÓVEL: O imóvel acima matriculado, pago SISA, conforme guia nº.8143015/9, expedida pela AR. desta cidade, em 09.09.80; VALOR: Cr\$.220,000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros); CONDIÇÕES: Não Constam; Custas: Cr\$.2.888,59.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
5.858

CONTINUAÇÃO
OFICIAL

Ligia Coutinho Corrêa
LIGIA COUTINHO CORRÊA

R-3-MT-5.858. EM DATA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.985.-
TITULO: Compra e Venda; TRANSMITENTE|JOÃO CORDEIRO, já qualificado no anverso da presente ficha, e sua esposa, ALMIRA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, e residente no mesmo domicílio do marido e dependente do mesmo CPF.-ADQUIRENTE: LUIZ DOMINGOS DE SÁ, brasileiro, desquitado, motorista, portador do CPF, sob nº 126.624.969/91, e CI, nº 515942-Pr, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.-FORMA DO TITULO: escritura Pública, lavrada às fls. 121 do livro 020, em 09 de maio de 1.984, nas notas do tabelionato desta cidade e comarca.IMÓVEL. o imóvel objeto da presente matrícula, o qual apresentou certidão Negativa de dívida Ativa sob nº 98/84 e GR-4-ITBI-98/84, ambas expedidas pela AR, desta cidade e recolhida na agencia, do Banco Bamerindus do Brasil S/A, da mesma cidade, distribuída sob nº 291/84, às fls.146 do livro nº 01, em 19-01-84, pelo cartório de distribuição e anexos desta cidade, em VALOR: R\$500.000(quinhetos mil cruzeiros) e avaliado pela AR, desta cidade em 1.000.000(hum milhão de cruzeiros) CONDIÇÕES:Não Há.-Custas,1,200VRC, sendo á serv.Cr\$ 59,053, ao CPC 5% Cr\$ 3.108, mais 20% ao f.penit.Cr\$ 12.432.-OBS, foi emitida á D. O.I. á receita federal desta cidade pelo tabelionato acima.-
DOU FÉ-OFICIAL

Ligia Coutinho Corrêa
LIGIA COUTINHO CORRÊA

AV-4-MT-5.858: Protocolado sob nº40.356-A, fls. 189, do livro nº1-F, EM DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999, Nos termos do requerimento datado de 14 de dezembro de 1.999, de parte do sr. LUIZ DOMINGOS DE SÁ, acima qualificado, o qual requer que seja averbado o seu atual estado CIVIL, que passou a ser **DIVORCIADO**, conforme Consta na Certidão de casamento nº1.137, fls. 274, do livro B-08, no registro civil desta cidade, em 06/10/89, Consta no verso do referido, casamento, um mandado de Averbação de Divórcio sob nº409/89, expedido dos Autos nº114/88, de Conversão de Separação em DIVÓRCIO, expedido pelo Juizo de Direito desta comarca, ficando os documentos objetos da presente averbação, arquivados neste Ofício; C: R\$4,50 - 60,00 - VRC.-
DOU FÉ. ESCRIVENTE.

Maria Margene Kaiser Corrêa
MARIA MARGENE KAISER CORRÊA.-

AV-5-MT-5.858: Protocolado sob nº40.387, fls. 190Vº, do livro nº1-F, EM DATA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999, 'AV.CASAMENTO', Nos termos do requerimento datado de 28 de dezembro de 1.999, de parte do Sr. LUIZ DOMINGOS DE SÁ, acima qualificado, o qual requer que seja averbado o seguinte: O seu atual estado civil, o qual passou a ser CASADO, Tendo em vista o mesmo ter contraído matrimônio com a Sra. Eni Salete Campos da Silva, quando soleira, a qual passou a assinar-se ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ, conforme Casamento nº3303, lavrado às fls. 250, do livro B-14, em 16 de dezembro de 1.998, no registro civil desta cidade; Os quais adotaram o regime de Comunhão Universal de Bens, conforme Pacto Antenupcial, registrado neste Ofício, sob nº8.870, livro nº3 - Auxiliar; ficando os documentos objetos da presente averbação, arquivados neste Ofício, juntamente com o requerimento; C: R\$4,50 - 60,00 - VRC.-
DOU FÉ. ESCRIVENTE.

Maria Margene Kaiser Corrêa
MARIA MARGENE KAISER CORRÊA.-

R-6-MT-5.858: Protocolado sob nº40.389, fls. 190Vº, do livro nº1-F, EM DATA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999, Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, com CESSÃO DE USUFRUTO**, lavrada às fls. 072, do livro nº034, em 21 de Dezembro de 1.999, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca; Na qual consta como Outorgantes Vendedores

SEGUE

(segue na ficha 02)

Nº 5.858

RÚBRICA


FICHA
 02

res o Sr. LUIZ DOMINGOS DE SÁ, já qualificado no R-3, da presente matrícula, e sua esposa ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ, brasileira, do lar, portadora da CI. nº3.276.632-3-Pr., e CPF. nº632.254.099-87, residente no mesmo domicílio do marido, ele, neste ato representado pela sua procuradora sua esposa D^a. ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ, acima qualificado, conforme procuração lavrada às fls. 071, do livro nº64, em 16 de dezembro de 1.999, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca; **VENDE** o imóvel objeto da presente matrícula; no **VALOR** de R\$5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais), ao Outorgado comprador seu Irmão, o Sr. **JOSÉ WANDERLEY CARLOTO DE SÁ**, brasileiro, casado com a Sra. Odete Federissi de Sá, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 10.03.79, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliado no Bairro Entre Rios, nesta cidade, portador da RG. nº1.660.753-Pr., e CPF. nº368.707.659-87; Apresentou o comprovante de pagamento do ITBI, conforme GRT. nº24.718, expedida em 16.12.99, pela Prefeitura Municipal desta cidade; **CONDIÇÕES**: consta de Usufruto, conforme R-7, abaixo; C: R\$129,00 - 1.720,00 - VRC.- Funrejus recolhido pelo Tabelião.-

DOU FÉ. ESCRIVENTE.

MARIA MARLENE KAISER CORRÊA.-

R-7-MT-5.858: Protocolado sob nº40.389, fls. 190vº, do livro nº 1-F, EM DATA DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.999; **ÔNUS**: Usufruto; **NU-PROPRIETÁRIO**: JOSÉ WANDERLEY CARLOTO DE SÁ, acima qualificado; **USUFRUATUÁRIOS**: LUIZ DOMINGOS DE SÁ e s/m. ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ, já qualificados no R-3 e acima da presente matrícula; **IMÓVEL**: O imóvel objeto da presente matrícula; **FORMA DO TÍTULO**: Escritura Pública de compra e venda, com Cessão de Usufruto, lavrada às fls. 072, do livro nº034, em 21 de dezembro de 1.999, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca; **VALOR**: R\$5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais) **CONDIÇÕES**: O referido Usufruto, fica reservado até o dia 18/10/2.011, cujo usufruto poderá ser desfeito com a concordância das partes; C: R\$64,50 - 860,00.- VRC.-

DOU FÉ. ESCRIVENTE.

MARIA MARLENE KAISER CORRÊA.

AV-5.858, digo, AV-8-MT-5.858: Protocolado sob nº 40.580, fls. 198vº, do livro 1-F, em data de 01 de março de 2000, Nos termos do Requerimento datado de 25 de fevereiro de 2000, devidamente assinado pelo Sr. **JOSÉ WANDERLEY CARLOTO DE SÁ**, proprietário do imóvel objeto da presente Matrícula, já acima qualificado, o qual requer que seja averbado o seguinte: **O CANCELAMENTO do USUFRUTO** do Sr. **LUIZ DOMINGOS DE SÁ**, constante no R-7, acima, tendo em vista seu falecimento no dia 10 de fevereiro de 2000, conforme Certidão de Óbito nº 2.082, livro C-004, fls. 041 verso, do Ofício Registro Civil desta cidade, em 16 de fevereiro de 2.000, a qual fica arquivada neste Ofício, juntamente com o Requerimento do Requerente. Custas: 60,00-VRC. R\$-4,50.-

DOU FÉ. ESCRIVENTE

MARIA MARLENE KAISER CORRÊA.

mkc.

R-9-MT-5.858: Protocolado sob nº 40.582, fls. 198vº do livro 1-F, em data de 01 de março de 2.000, Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as fls. 112 do livro nº 034, em data de 25 de fevereiro de 2.000, Nas Notas do Tabelionato desta cidade e Comarca. Na qual consta como Outorgantes Vendedores os Srs. **JOSÉ WANDERLEY CARLOTO DE SÁ**, acima qualificado e sua esposa **ODETE FEDERISSI DE SÁ**, brasileira, casada, do lar, residente no mesmo domicílio do marido, filha de Isaias Federissi e Lourdes Scarpato Federissi, dependente do ~~Sr.~~ do marido, e como **ANUENTE** a Usufrutuária Sra. **ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ**, ora viúva, do lar, residente e domiciliada à Rua Presi

Continuação

dente Vargas, s/n, nesta cidade, RG. nº 3.276.632-3-PR., e inscrita / no CPF. nº 632.254.099-87; **VENDEM** o imóvel objeto da presente Matrícula no **VALOR** de R\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais), / Aos Outorgados Compradores seus sobrinhos os Srs. **LUIZ DOMINGOS DE SÁ FILHO**, brasileiro, casado, com a Sra. Paula Suzana Ortega de Sá, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 23.07.1988, mecânico residente e domiciliado no Bairro Entre Rios, nesta cidade, portador da RG. nº 4.408.025-7-Pr., e CPF. nº 620.009.429-20 e **FELICIANO DE SÁ** brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido aos 18.10.1990, estudante, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, s/n, nesta cidade, Registro de Nascimento nº 10.969, livro A-16 do Registro Civil / desta cidade e CPF. nº 008.437.199-40, neste ato representado pela sua mãe a Sra. **ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ**, já qualificada na presente Matrícula, e ainda com a assistência e Anuência do Ministério Público, ora representado pelo Dr. **Edmundo Sidoli**, MD. Promotor de Justiça desta cidade e Comarca, conforme Instrução Normativa nº 01/93 da Corregedoria Geral do Ministério Público deste Estado. Pago IT-IM, conforme GRT nº 24797, em 25/01/2000, pela Prefeitura Municipal / desta cidade. **CONDICÕES:** Permanece a Condição de Reserva de Usufruto gravado no R-7, da presente Matrícula, em favor da Sra. **ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ**. O imóvel foi adquirido pelos Outorgados compradores em partes iguais. Enviada a D.O.I à S.R.F. pelo Tabelião que lavrou a Escritura objeto do presente Registro. Custas: 1.720,00-VRC. / R\$-129,00, Funrejus R\$-10,86, / Recolhido pelo Tabelião-.

DOU FÉ. ESCRIVENTE

Maria Natália Kaiser Corrêa
MARIA NATÁLIA KAISER CORRÊA

mkc.

AV-10-MT-5.858: Protocolado sob nº40.671, fls. 002, do livro nº 1-G, EM DATA DE 10 DE ABRIL DE 2.000, Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, lavrada às fls. 124, do livro nº034, Em 21 de Março de 2.000, nas notas do Tabelionato desta cidade; Na qual consta como Outorgantes o Sr. **JOSE WANDERLEY CARLOTO DE SÁ**, e s/m. O-DETE **FEDERISSI DE SÁ**, já qualificados no anverso da presente ficha, e como ANUENTE Usufrutuária a Sra. **ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ**, já qualificada na presente ficha, e como Outorgados os Srs. **LUIZ DOMINGOS DE SÁ FILHO**, e **FELICIANO DE SÁ**, acima qualificados, neste ato o último, representado pela sua mãe a Sra. **Eni Salette Campos da Silva de Sá**, já qualificada na presente ficha, e ainda, com a Assistência e Anuência do Ministério Público, representado pelo Dr. **Edmundo Sidoli** - MD. Promotor de Justiça desta comarca, conforme Instrução / Normativa nº01/93, da Corregedoria Geral do Ministério Público deste Estado; A Escritura objeto da presente averbação, tem por finalidade de retificar o seguinte: Foi constatado Erroneamente na Escritura Pública de compra e venda, e consequentemente no R-9, da presente matrícula, o Estado civil, do Sr. **LUIZ DOMINGOS DE SÁ FILHO**, como sendo **casado**, quando na verdade o mesmo é **DIVORCIADO**, conforme Certidão de casamento nº2.246, fls. 192, do livro B-9, do registro civil desta cidade, com a referida averbação datada de 03.11.99, como retificado a tem, ratificam-a nos seus demais termos, passando os dois instrumentos a constituir um todo único e indivisível; Custas: R\$47,25 - / 630,00 - VRC.-

DOU FÉ. ESCRIVENTE.

Antonio Duarte Nunes
ANTONIO DUARTE NUNES.

adn.

R-11-MT-5.858: Protocolado sob nº40.672, fls. 002, do livro nº 1-G, EM DATA DE 10 DE ABRIL DE 2.000, Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada às fls. 126, do livro nº034, Em 24 de Março de 2.000, nas Notas do Tabelionato desta cidade e comarca; Na qual consta como Outorgante Vendedor o Sr. **LUIZ DOMINGOS DE SÁ FILHO**, já qualificado no R-9 e AV-10, da presente matrícula; E como ANUENTE Usufrutuária a Sra. **ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ**, já qualificada no R-7, da presente matrícula; **VENDE** sua parte ideal que lhe pertence dentro do imóvel objeto da presente matrícula, no **VALOR** de R\$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais), ao Outorgado Comprador o seu irmão Sr. **FELICIANO DE SÁ**, acima qualificado, neste ato rep.

Nº 5.858

RÚBRICA

1.

FICHA

03

sentado pela sua mãe a Sra. Eni Salete Campos da Silva de Sá, já qualificada no R-6, da presente matrícula, e ainda, com a Assistência e Anuência do Ministério Público, representado pelo Dr. Edmundo Sidoli - MD., Promotor de Justiça desta comarca, conforme instrução Normativa nº01/93 da Corregedoria Geral do Ministério Público deste Estado; Apresentou o comprovante de pagamento do ITBI. conforme GRT.nº24.913, expedida em 22.03.2000, pela Prefeitura Municipal, desta cidade; Emitida à DOI à SRF. pelo Tabelionato que lavrou a Escritura objeto do presente registro; CONDIÇÕES: Permanece o Usufruto em favor da sra. Eni Salete Campos da Silva de Sá, constante no R-7 e AV-8, da presente matrícula; OBS: O outorgado Comprador, fica proprietário da área total do imóvel objeto da presente matrícula; C: R\$94,50 - 1.260,00 - VRC. mais Funrejus R\$5,43 recolhido pelo Tabelião.-

DOU FÉ. ESCRIVENTE

ANTONIO DUARTE NUNES.

adn.

AV-12-MT-5.858: Protocolo nº 62.288, fls. 031 do livro 01-N, EM 29 DE AGOSTO DE 2014; Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE RENUNCIA DE USUFRUTO VITALÍCIO**, lavrada às fls. 066, do livro nº 895-E, em 07/08/2014, nas Notas do 1º Tabelionato da cidade e Comarca de Cascavel; Na qual consta de um lado, como Usufrutuária Renunciante a Sra. **ENI SALETE CAMPOS DA SILVA DE SÁ**, qualificada no R-6, Que pela Outorgante Renunciante, foi dito ao tabelião o seguinte: Que pela referida escritura e nos melhores termos de direito, renuncia, como efetivamente renunciado, tem, de maneira, abdicativa, a todos os direitos que possui sobre o usufruto vitalício existente o imóvel desta matrícula, renuncia, esta, que faz sem qualquer condição ou restrição, a título gratuito, obrigando-se por si, seus herdeiros e legais sucessores, a fazerem esta escritura sempre boa, firme, valiosa e isentas de dívidas. Ficando desta forma o referido usufruto cancelado. ITCMD pago conforme Guia nº SEFA 2013 1120 1004 7049, no valor de R\$2.0000,00, guia emitida via ITCMD Web em 20/11/2013. CUSTAS: 1.077,00VRC-R\$169,24. Selo Funarpen R\$3,00. Funrejus recolhido pela parte no valor de R\$ 100,00, conforme guia nº 24000000001513684. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste- PR, Em 29/08/2014. Antonio Duarte Nunes- Escrevente

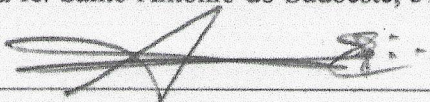
Aop

R-15-MT-5.858 Protocolo nº 62.289, Fls. 031, Livro I-N, em 29 de Agosto de 2014. Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA**, lavrada à fls. 176/178, do livro nº 873-E, em 12/11/2013, nas Notas do 1º Tabelionato de Notas de Cascavel - PR, na qual consta como **PRIMEIRO PERMUTANTE** o Sr. **FELICIANO DE SÁ**, ora maior, mecânico, portador da C.I.R.G nº 9.054.938-3/PR residente e domiciliado na Rua Bororós, 395, bairro Santo Onofre, Cascavel - PR, neste ato representado por sua Procuradora, Sra. Ana Luiza de Sá, Brasileira, solteira, maior e capaz, bancaria, portadora da C.I.R.G nº 8.229.446-5/PR e CPF nº 008.437.139-09, residente e domiciliada na Rua Rafael Picolli 2791, Apto A-19, Country Residencial Altenburg, na cidade de Cascavel, conforme Procuração Lavrada no 1º Ofício de Notas de Cascavel - PR, as Fls 032/033, do Livro 755-P, em 10/09/2013; **TRANSFERE** o imóvel desta matrícula, **AVALIADO** em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a **SEGUNDA PERMUTANTE** a Sra. **ANA LUIZA DE SÁ**, Retiro qualificada. Isento de pagamento de ITBI, conforme Lei 1.547/2001- Código Tributário Municipal - CTM, Artigo nº100, inciso III, conforme Guia nº 945912, emitida em 26/08/2014 pela Prefeitura Municipal desta cidade. Enviada a DOI a SRF pelo Tabelião e Será enviada por esta Serventia de Justiça. **CONDIÇÕES:** Não há. **OBS:** O imóvel desta matrícula foi permutado, pelo lote de terras urbano nº 02 (dois) da Quadra 17 (dezesete) do loteamento Bom Jesus, situado na cidade de Cascavel - PR, com a área de 585,00m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados) com as demais características constantes na Matrícula nº 39.080, do Primeiro Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Cascavel - PR. Custas - VRC 4.312,00 - R\$ 676,98, Selo Funarpen R\$ 3,00. Funrejus R\$600,00 recolhido pelo Tabelião através da Guia nº 13030906430042600. Dou Fé. Santo Antonio do Sudoeste- PR, em 29/08/2014. Antonio Duarte Nunes- Escrevente

Aop

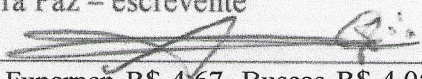
Segue

AV.14-MT-5.858 – Protocolo 68.209, Fls.- 128v, do Livro 1-P, em: 31/07/2018. Nos termos do requerimento datado de 11/05/2018, de parte de: **ANA LUIZA DE SÁ SCALON**, já qualificada acima, **REQUER** que seja averbado: o seu Atual estado Civil, o qual passou a ser **CASADA**, tendo em vista ter contraído matrimônio com **RAFAEL SCALON**, que após o matrimônio passou a assinar: **ANA LUIZA DE SÁ SCALON**, tudo conforme cópia autenticada do Registro de Casamento, sob n.º 32179, lavrado às fls. 058 do Livro B-117, em 08 de Outubro de 2014, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade de Cascavel-Pr. que adotaram o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**. Conforme Certidão de Casamento em anexo do requerimento, ficando os mesmos em arquivo neste Ofício. Emolumentos 630,00 VRC Rs:- 121,60. Selo s:- 4,67. Fadep Rs:- 6,08. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste, 31 de julho de 2018. Alexandre de Oliveira Paz- escrevente



tvpf

R.15-MT-5.858 - Protocolo n.º. 68.218, Fls. 128v, Livro 1-P. em 31/07/2018. Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada às fls. 146/147 do Livro n.º 86-N, em 11/05/2018, nas Notas do Tabelionato desta cidade e Comarca; Na qual consta como **OUTORGANTES VENDEDORES** o Sr. **ANA LUIZA DA SÁ SCALON**, brasileira, bancária, portador da CIRG. n.º 8.229.446-5-SSP-PR e CPF n.º 008.437.139-09 casada com **RAFAEL SCALON**, brasileiro, gerente de logística, portador da CIRG. n.º 8.047.489-0-SSP-PR e CPF n.º 043.624.179-07, ambos, residentes e domiciliados, em Cascavel-PR à Rua Rafael Picolli, n.º 2791. **VENDEM** o imóvel desta matrícula, pelo **VALOR** de R\$:- 170.000,00(Cento e setenta mil reais), ao **OUTORGADO COMPRADOR** o Sr. **MARCOS VINICIUS MARTINI**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da CIRG. n.º 8.595.950-6-SSP-PR e CPF n.º 009.649.679-79, residente e domiciliado, em Santo Antonio do Sudoeste-PR à Avenida Brasil, n.º 1450. Pago ITBI Rs:- 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais), expedida em 07/05/2018, pela Prefeitura desta cidade. Enviada a DOI à SRF pelo Tabelião e será enviado por este Ofício. Pago Funrejus pelo Tabelião, conforme guia n.º. 1400000003581795-5. **CONDIÇÕES:** Não Há; Emolumentos: VRC - 4.312,00 - Rs: 832,22 - Selo Rs: 4,67 - Fadep Rs:- 41,61. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste,31/07/2018. Alexandre de Oliveira Paz – escrevente

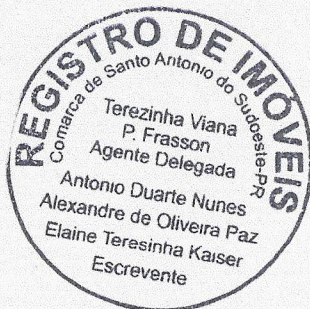


tvpf

Custas: Certidão. R\$ 18,34 (95,03 VRC), Selo Funarpen R\$ 4,67, Buscas R\$ 4,05, Funrejus R\$ 5,60, Fadep R\$ 1,12, Total. R\$ 33,78.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
 CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 5.858, do livro 2 deste Ofício, a qual tem validade de Inteiro Teor conforme Art. 19 da Lei 6.015/73, e Art. 580 do CN. da CGJ/ PR válida por 30 dias. Dou fé. Santo Antonio do Sudoeste-PR, 25 de junho de 2020.

- Terezinha Viana Pereira Frasson – Agente Delegada
- Antonio Duarte Nunes - Escrevente
- Alexandre de Oliveira Paz - Escrevente
- Mateus Henrique Viana Frasson – Escrevente
- Elaine Teresinha Kaiser - Escrevente



FUNARPEN

SELO DIGITAL N°

zabwc . dYvpV . Ivcyo - RJH6x . 3TsK4

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>



CONTRATO DE LOCAÇÃO.

FL - 01/03

LOCADOR: **MARCOS VINICIUS MARTINI**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1450, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, devidamente inscrito no C.P.F. nº - 009.649.679-79 e portador do documento de identificação R.G. nº 8.595.950-6/SSP/PR, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCADOR**.

LOCATÁRIOS: **TERRA NOVA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Brasil, 2370, centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, devidamente inscrita no C.N.P.J. - 35.336.286/0001-65, neste instrumento representada pelos sócios, **FLÁVIO JOSÉ BILIBIO**, devidamente inscrito no C.P.F. nº - 524.353.189-87 e portador do documento de identificação R.G. nº - 3.923.670-2/SSP/PR e o sócio, **JOÃO VITOR BILIBIO**, devidamente inscrito no C.P.F. nº - 102.348.019-05 e portador do documento de identificação R.G. nº - 10.289.421-9/SSP/PR, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná os quais respondem solidariamente pela empresa e como fiadores no presente contrato, de ora em diante denominados simplesmente de **LOCATÁRIOS**.

As signatárias tem justo e contratado o que segue, mediante as condições seguintes:

DO BEM DADO EM LOCAÇÃO:

O LOCADOR na qualidade de legítimo proprietário e possuidor de um galpão comercial, situado na Av. Ramalho Piva, 375, Bairro Entre Rios, Município de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, loca-o aos segundo aqui denominados de LOCATÁRIOS, mediante cláusulas e condições a seguir:

DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo do presente contrato é de 02 (Dois) ano a **iniciar em 01/02/2020 e a terminar em 31/01/2022**, data em que os LOCATÁRIOS, obrigam-se a restituir o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de incorrer na multa da clausula penal e sujeitar-se ao disposto no Artigo 1196 do Código Civil Brasileiro.

OBSERVAÇÃO: No término do prazo deste contrato a parte que quiser renovar ou rescindir o contrato deverá notificar a outra parte por escrito com antecedência de 30 (Trinta) dias, não havendo manifestação o contrato fica automaticamente renovado.

CONTRATO DE LOCAÇÃO.

FL - 02/03

DO VALOR DOS ALUGUÊIS:

O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.135,00 (Três mil cento e trinta e cinco reais), correspondente a 03 (Três) salários mínimos nacional, o valor será reajustado automaticamente quando houver aumento do salário mínimo nacional durante a vigência deste contrato, que serão pagos pelos LOCATÁRIOS até o dia 15 (Quinze) de cada mês subsequente ao mês vencido, em moeda corrente nacional, mediante recibo devidamente assinado.

DOS CONSUMOS DE ÁGUA, LUZ ELÉTRICA:

Os consumos água e luz, ficam a cargo dos LOCATÁRIOS, o não pagamento no vencimento determinado acarretará na rescisão deste contrato.

SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PÚBLICAS:

OS LOCATÁRIOS obrigam-se no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, tais como: vigilância sanitária, perturbação do sossego e outras causas, para que não motive a rescisão deste contrato.

TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO:

Fica expressamente proibido a transferência deste contrato, subloca-lo ou empresta-lo no total ou parcial, dentro do período de sua vigência, sem prévio consentimento escrito pelo LOCADOR, também não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização prévia do LOCADOR, sendo que os LOCATÁRIOS desde já faculta o LOCADOR ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente.

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

OS LOCATÁRIOS, obrigam-se trazer o imóvel ora locado em boas condições de higiene e limpeza, como os aparelhos sanitários, iluminação, lustres, pintura, telhados, vidraças, mármore, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos, calçadas, assim como tudo que ali existe e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este contrato.

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel ora locado destina-se exclusivamente para fabricação e comércio de pulverizadores com barras hidráulicas para uso na agricultura, não podendo ser utilizado para outros fins, sem consentimento do LOCADOR.

DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando os contratantes, por si e seus herdeiros o fiel cumprimento de todas as obrigações aqui pactuadas.



CONTRATO DE LOCAÇÃO.

FL - 03/03

CLÁUSULA PENAL:

Fica estipulado a multa de R\$ (.....) a qual incorrerá a parte que infringir qualquer clausula deste contrato e também em caso de desistência do contrato antes do prazo acima estipulado, sem aviso prévio, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

DA EXECUTORIDADE:

O presente instrumento se configura como sendo título executivo extrajudicial, nos termos do código de Processo Civil Brasileiro, bem como demais legislações aplicáveis a espécie.

FORO COMPETENTE:

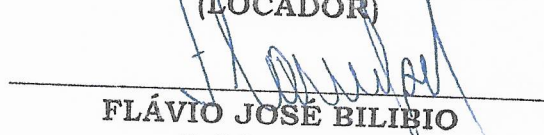
Para todas as dúvidas oriundas deste contrato de locação, será competente o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.


DA ASSINATURA:

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, conhecidas das partes.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 01 de Fevereiro de 2020.


MARCOS VINICIUS MARTINI
(LOCADOR)


FLÁVIO JOSÉ BILÍBIO
(LOCATARIO)


JOÃO VITOR BILÍBIO
(LOCATÁRIO)

Testemunhas:



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021482237-20

Certidão fornecida para o CPF/MF: **009.649.679-79**

Nome: **MARCOS VINICIUS MARTINI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS VINICIUS MARTINI
CPF: 009.649.679-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:54 do dia 17/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2020.

Código de controle da certidão: **CEF6.ACF5.A503.CB0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS VINICIUS MARTINI

CPF: 009.649.679-79

Certidão n°: 14782413/2020

Expedição: 25/06/2020, às 15:41:48

Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS VINICIUS MARTINI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **009.649.679-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.595.950-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/10/2016

NOME: **MARCOS VINICIUS MARTINI**

FILIAÇÃO: PERCIO LUIZ MARTINI
LUCIA TEREZA ZANATTA MARTINI

NATURALIDADE: S.ANT.SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, DA SEDE
C.NASC=9317, LIVRO=12A, FOLHA=9

CPF: 009.649.679-79

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **8.595.950-6**

POLEGAR DIREITO




ASSINATURA DO TITULAR

Marcos Vinicius Martini

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Município de Santo Antonio do Sudoeste


**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/07/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de Junho de 2020

Positiva com efeito de negativa Nº: 1310/2020

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE52M4X8CEAC**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: MARCOS VINICIUS MARTINI

CONTROLE

5523168

CPF

009.649.679-79

ENDEREÇO

RUA FRANCISCO ALVES - VILA CATARINA CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Responsavel

Emitido por: SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ

Corretor de Imóveis
VALDEMIR MACHADO DE SOUZA
CPF 018.695.869-21
Creci nº F.31690 – 6ª Reg – PR

“Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”

Á pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 1431, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

- a) Galpão Comercial com 190 m2, para fins de locação para incentivo a indústria local.

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 2.194,50 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

Corretor de Imóveis
VALDEMIR MACHADO DE SOUZA
CPF 018.695.869-21
Creci nº F.31690 – 6ª Reg – PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Santo Antonio do Sudoeste, em vinte e cinco dias de junho de 2020.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
PROCURADORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, ELIANE BRUM, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

ELIANE BRUM
Presidente da Comissão de Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020
PROCESSO Nº 384/2020

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, através de “Dispensa de Licitação”.

O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:

Art. 24 – “X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

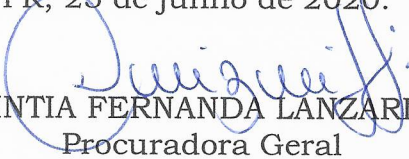
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, laudo de avaliação de locação de imóvel, deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal do proprietário do imóvel que apresentou a melhor proposta, qual seja, MARCOS VINUCIUS MARTINI.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 25 de junho de 2020.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, ao custo máximo de **R\$ 26.334,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 25/06/2020.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

00029

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.


Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 26.334,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 25/06/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 275/2020
Termo de Referência

00030

Equipiano

Página:1

Solicitação

Número **275** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **25/06/2020** Quantidade de Itens **1**

Solicitante **577128-5 FABRIZIELA VARGAS DA SILVA** Processo Gerado **383/2020**

Local **63 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

Órgão **10 SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA** Pagamento **MENSALMENTE**

Entrega **IMÓVEL** Prazo **1 Dias**

Descrição:

Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Justificativa:

Incentivo a indústria e comercio local

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016952	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av: Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR	MESES	12,00	2.194,50	26.334,00
				TOTAL	26.334,00
				TOTAL GERAL	26.334,00



00031

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0048/2020 PROCESSO Nº 384/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS MARTINI

JUSTIFICATIVA: : Enquadramento no Art. 24, alínea X da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa
Incentivo a indústria e comércio local

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20285/2019 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: , inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na RUA Francisco Alves, - CEP: 85710000 - Bairro: VILA Catarina Cidade/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro

LUANA SEBEN FIORENTIN - Membro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2020

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20285/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 48/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

CONTRATADO: MARCOS VINICIUS MARTINI

MARCOS VINICIUS MARTINI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av: Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	2.194,50	26.334,00
TOTAL								26.334,00

VALOR TOTAL R\$ 26.334,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)

DATA: 25/06/2020

ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



00033

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2020**

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor .

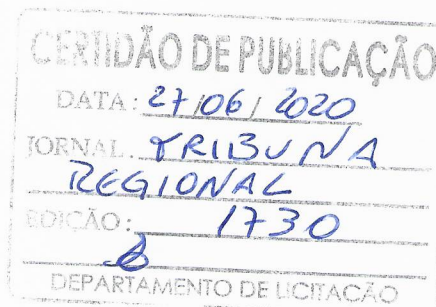
MARCOS VINICIUS MARTINI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av: Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	2.194,50	26.334,00
TOTAL								26.334,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA Nº 45/2020

OBJETO: Locação de imóvel no Bairro Industrial III, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

MIRIAM APARECIDA CONSTANTINI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 1513 m2, no lote nº 03 da quadra nº 198 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL III)			MESES	12,00	2.450,00	29.400,00	
TOTAL								29.400,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:7A675FE4

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 44/2020

OBJETO: Locação de imóvel, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor :

IZIDORO PASCOAL MILANI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Barracão industrial com 180 m2, no lote nº 02 da quadra nº 168 (LOTEAMENTO BAIRRO INDUSTRIAL II)			MESES	12,00	1.400,00	16.800,00	
TOTAL								16.800,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:4D6F3C2A

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2020

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor .

MARCOS VINICIUS MARTINI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av: Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	2.194,50	26.334,00	
TOTAL								26.334,00	

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador:CB256BEF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 079/2020**

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 46/2020**

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 140 m2, na Rua Duque de Caxias, 1341 Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL								18.000,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 47/2020**

OBJETO: : Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o contratado:

ODAIR JOSE CANZI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL com 589,30 m2, no lote nº 15 da quadra nº 89 - Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	3.360,00	40.320,00
TOTAL								40.320,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 48/2020**

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

MARCOS VINICIUS MARTINI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av. Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR			MESES	12,00	2.194,50	26.334,00
TOTAL								26.334,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.**

CONTRATO: Nº 078/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: N & A SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA EIRELI - ME.

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 28.830,00 (vinte e oito mil e oitocentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 05 de junho de 2021.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.**

CONTRATO: Nº 078/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: EKHOS PSICOLOGIA E ACESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME.

OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato originário em R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 17 de junho de 2021.

Pagamento de transferências especiais garante mais de R\$ 590 milhões a estados e municípios

Por meio do novo módulo da Plataforma +Brasil desenvolvido pelo Serpro, recursos serão utilizados para investimentos públicos em 14 estados e 1,5 mil municípios

O Governo Federal finalizou, nesta sexta-feira (26/06), o pagamento integral de R\$ 592,4 milhões de transferências especiais a estados e municípios.

Os recursos foram transferidos por meio do novo módulo de transferências especiais da Plataforma +Brasil. Desenvolvida pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, em parceria com o Serpro, a ferramenta de transferências especiais permite que emendas parlamentares sejam acompanhadas e recebidas pelos entes por meio da Plataforma online. As transferências especiais foram criadas pela Emenda Constitucional (EC) 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescentou o art.166-A na Constituição Federal. São recursos de emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual sem uma destinação definida. Os recursos pertencem ao ente beneficiado – estado ou município – e devem ser gastos em programações finalísticas de competência de cada ente. A medida entrou em vigor em 1º de janeiro deste ano.

Além da agilidade no repasse das transferências especiais, o novo módulo permite a transparência das informações, que podem ser acompanhadas por qualquer cidadão no Painel Parlamentar. Até o momento, foram incluídos 1.555 entes beneficiados com emendas no sistema. O Painel permite a pesquisa das emendas especiais e daquelas com finalidade definida, por autor e número da emenda, sendo possível filtrar também por ano, unidade da federação, município, órgão concedente e natureza jurídica.

O secretário de Gestão do Ministério da Economia, Cristiano Heckert, explica que além do controle social, os parlamentares podem monitorar se as suas emendas foram destinadas a entregas de políticas públicas para a população brasileira. “O Painel funciona como um termômetro sobre a gestão dos recursos e o cumprimento dos prazos, em tempo real. Prestamos um auxílio constante aos estados e municípios que estão na Rede +Brasil. Por meio dela, capacitamos os entes contemplados pelas emendas”, diz.

“O novo módulo é o resultado de um esforço conjunto para impulsionar a transformação digital no país. A ferramenta automatiza processos e permite a integração de sistemas estruturantes do Governo Federal, como o Siafi e Infoconv, viabilizando os mecanismos de rastreabilidade e integridade das transferências operadas na Plataforma +Brasil. Possibilita também a integração com bancos, o que minimiza a ocorrência de fraudes e ajuda no combate à corrupção”, destaca o presidente do Serpro, Caio Mario Paes de Andrade.

Ferramentas

Além do Painel Parlamentar, foram criadas outras três ferramentas de gestão na Plataforma +Brasil que podem ser baixadas nas lojas de aplicativos Play Store e na Apple Store: Gestão +Brasil, Fiscalização +Brasil e Cidadão +Brasil.

App Gestão +Brasil: aplicativo voltado a gestores estaduais e municipais que permite acompanhar programas disponíveis para captação de recursos e andamento da análise das propostas e da execução de instrumentos firmados e selecionados no aplicativo, tudo com monitoramento na palma da mão.

App Fiscalização +Brasil: aplicativo feito para fiscais, que visa aperfeiçoar a fiscalização da execução de instrumentos das transferências que necessitam de vistoria e monitoramento. Entre suas funcionalidades destaca-se o relatório fotográfico com georreferenciamento.

App Cidadão +Brasil: aplicativo que permite o controle do cidadão, ao oferecer informações transparentes sobre os recursos repassados pela União a estados, DF e municípios. Permite o controle social e a manifestação do cidadão sobre as ações do governo, a indicação de ajustes na política pública e proposições de necessidades nos municípios.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 038/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, de 25 de maio de 2020, do tipo Menor Preço, a empresa: BRITADOR OLIVEIRA EIRELI - EPP.

Barracão/PR, 26 de Junho de 2020.

MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**LEÃO AMIGO**
das crianças**PRAZO ATÉ 30 DE JUNHO**

Você sabia que pode destinar uma parte do seu Imposto de Renda ao Fundo da Criança e do Adolescente no município?

Procure seu Contador, ou então na Secretaria de Assistência Social. Para saber mais, ligue: 3644-1735

**fique em casa****NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS**

unidos no combate e prevenção ao Covid-19



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, ODAIR NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **MARCOS VINICIUS MARTINI**, inscrita no CPF sob o nº 009649679-79, estabelecida na AV Brasil, 1450 - CEP: 85710000 - Bairro: Centro, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE DISPENSA nº 048/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, de acordo com as especificações abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	16952	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Galpão comercial com 190m2, na Av: Ramalho Piva, 375 Bairro: Entre Rios Santo Antonio do Sudoeste - PR		MESES	12,00	2.194,50	26.334,00
TOTAL								26.334,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deverá ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa nº 048/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 26.334,00(Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores até o prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa nº 048/2020** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3750	10.004.22.661.2201.2051	0	3.3.90.36.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação terá início imediato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 048/2020 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

A fiscalização do contrato será efetuada por FABRIZIELA VARGAS DA SILVA, responsável pela pasta solicitante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

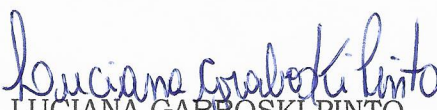
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 25 de junho de 2020.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


MARCOS VINICIUS MARTINI
CPF Nº: 009.649.679-79

Testemunhas:


LUCIANA GABROSKI PINTO
CPF Nº: 044.777.179-54


VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



080040

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2020
Processo dispensa nº 048/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MARCOS VINICIUS MARTINI

Representante: MARCOS VINICIUS MARTINI

CPF nº 009.649.679-79

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.

VALOR TOTAL: R\$ 26.334,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)

VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	26/06/2020
JORNAL:	AMP
EDIÇÃO:	2039
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	27/06/2020
JORNAL:	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO:	1730
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Pela Contratada:
ANTONIO A. R. DE SOUZA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:A6E7E2A4

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Processo inexigibilidade nº 16/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clinico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA;
VIGÊNCIA: 23/06/2021
VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

E Pela Contratada:
PAULO SERGIO HENRIQUE
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:030D6467

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 129/2019

Processo inexigibilidade nº 16/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clinico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA;
VIGÊNCIA: 23/06/2021
VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete mil e vinte centavos)
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020

Pela contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal e

Pela Contratada:
URGELIO DE FREITAS VIEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:42E1E7A3

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2020

Processo dispensa nº 046/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO
Representante: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO
CPF nº 282.962.149-20
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:E4C5F231

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - Processo nº 335/2020

Objeto: Aquisição de móveis sob medida para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
SITUAÇÃO: DESERTO

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25/06/2020.

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:95A66488

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020

Processo dispensa nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODAIR JOSE CANZI
Representante: ODAIR JOSE CANZI
CPF nº 914.496.349-15
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:EE67FBAA

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2020

Processo dispensa nº 048/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MARCOS VINICIUS MARTINI

Representante: MARCOS VINICIUS MARTINI
CPF nº 009.649.679-79
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 26.334,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2021

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:EFCE4A67

RECURSOS HUMANOS
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COORDENADORES DE POLO UAB – EDITAL 02/2020

CLASSIFICAÇÃO FINAL

NOME	RG	NOTA
Simone Balestrin Savi	7.664.076-9	55,00

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:CEEE375B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.425/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Patrimônio, entrando em exercício a partir de 15 de junho de 2020.

VISLAINE APARECIDA PEDRETTI	9.196.399-0 SSP/PR
-----------------------------	--------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE JUNHO 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:8A23D342

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.428/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Serviços Rodoviários, entrando em exercício a partir de 24 de junho de 2020.

CLAUDIO ALCEMIR ROSA DE OLIVEIRA	5.740.429-0 SSP/PR
----------------------------------	--------------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE FEVEREIRO 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:94CC5F6C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 20.427/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos entrando em exercício a partir de 24 de junho 2020.

ANTONIO SANTI RG 3.112.716-8 SSP/PR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE JUNHO DE 2020.

Publique-se

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:325C7A6A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.426/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos CLAUDIO ALCEMIR ROSA DE OLIVEIRA, a partir de 23 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE JUNHO DE 2020.

Publique – se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:F185EC10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO REF.: TOMADA DE
PREÇO Nº 01/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação em bloquetes sextavados em concreto, serviços complementares e drenagem urbana nas Ruas João Teodoro Oliveira, Pedro Smagars e Raul Bento Furquim, conforme memorial descritivo, projetos arquitetônicos e cronograma físico financeiro aprovados no Contrato de Repasse nº. 887532/2019/MDR/CAIXA. Convênio nº. 887532/2019.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
ERRATA - REF. EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Eloir Nelson Lange, torna pública a ERRATA na publicação do "Extrato do Segundo Termo Aditivo", referente ao Contratos Administrativo nº 103/2018, Pregão Presencial nº 27/2018, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, na edição nº 2138, de 25/06/2020, e Jornal Tribuna Regional, na edição 1729, de 25/06/2020, que houve erro quanto a data de início e fim de vigência do referido termo, sendo que: Onde se lê: "VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 15.06.2020 até 14.06.2021".
Leia-se: "VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 14.06.2020 até 13.06.2021".
Trata-se de erro material (erro de digitação), sendo que não houve qualquer prejuízo ao ato de publicidade do respectivo extrato de termo aditivo.
Pranchita/PR, 26 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: ADILSON VARGAS - CNPJ Nº 29.814.319/0001-32.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 24/2018
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 03.06.2020 até 02.06.2021.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 242.599,61 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	860	06.001.12.361.0070.2028	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 02 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: R MORESCO TUR - CNPJ Nº 21.715.496/0001-50.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 24/2018
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 03.06.2020 até 02.06.2021.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 131.435,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	860	06.001.12.361.0070.2028	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 02 de junho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 64, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Altera a redação do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020, que estabelece os dias de feriados, pontos facultativos e recessos para cumprimento de expediente pelos órgãos públicos da administração direta do Município de Salgado Filho para o exercício de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:
Art. 1º. Ficam revogados os incisos XI e XII, do art. 1º do Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 161, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Concede Licença Prêmio para Servidora Pública Municipal que abaixo especifica.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o que dispõe a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e de acordo com o requerimento apresentado, RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal CAMILA TURATTO (1138), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais B, Nível/Referência CD-03, Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 02 de julho de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 04.08.2014 a 04.08.2019.
Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.
Helton Pedro Pfeifer - Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de preços Nº 3/2020
Regido pela Lei nº 8.666/93**

RECURSOS: próprios e convênio OGU MCI/DAES contrato de repasse nº 849757/2017 operação 1043240-56.
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 21/07/2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Tomada de preços Nº 3/2020 do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para:
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico em ruas da Cidade de Manfrinópolis conforme projeto e memorial descritivo, mediante licitação.
PROTOCOLO: 21/07/2020, às 09:00 horas
DATA DA ABERTURA: 21/07/2020, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantilado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 26/06/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20286/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - Processo nº 335/2020
Objeto: Aquisição de móveis sob medida para cumprimento da Resolução da SESA nº 615/2019 para atender a Vigilância em Saúde do município
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
SITUAÇÃO: DESERTO
Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25/06/2020.
ELIANE BRUM - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 5 CORREÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2016
Pregão Nº 47/2016**

OBJETO: Contratação de empresa para atualização, desenvolvimento, manutenção e acompanhamento de site, serviços de fotos e filmagem em veículo de comunicação online.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Antonio A.R de Souza EIRELI - ME;
VALOR: 4.800,00 - DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: Antonio A. R. de Souza - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019
Processo inexigibilidade nº 16/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA;
VIGÊNCIA: 23/06/2021 - VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: PAULO SERGIO HENRIQUE - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019
Processo inexigibilidade nº 16/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Medico Neuropediatra, Medico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e medico clinico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA;
VIGÊNCIA: 23/06/2021 - VALOR RENOVADO: R\$ 247.897,20 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos) - DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: URGELIO DE FREITAS VIEIRA - Representante Legal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0143/2020 - Processo dispensa nº 046/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PLACIDIO LUIZ PARANA DE OLIVEIRA NETO
Representante: PLACIDIO LUIZ PARANA OLIVEIRA NETO - CPF nº 282.962.149-20
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) - VIGÊNCIA: 24/06/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020 - Processo dispensa nº 047/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: ODAIR JOSE CANZI
Representante: ODAIR JOSE CANZI - CPF nº 914.496.349-15
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 40.320,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais) - VIGÊNCIA: 24/06/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0145/2020 - Processo dispensa nº 048/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MARCOS VINICIUS MARTINI
Representante: MARCOS VINICIUS MARTINI - CPF nº 009.649.679-79
OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º.
VALOR TOTAL: R\$ 26.334,00 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2021
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2020. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**



**QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.**

**TRÂNSITO
BOM
VOCE
QUE FAZ**

**Tribuna
Regional**